(18/2025-E)

INVESTIDURA POR OPÇÃO - INCISO I DO ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL N. 8935/94.

UNIDADE EXTRAJUDICIAL CRIADA POR LEI ESTADUAL: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE [redacted]

VACÂNCIA DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE [redacted]

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de processo relativo à criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da **Comarca de** [redacted]

Após estudos, acolhimento do pedido por esta Corregedoria Geral da Justiça e aprovação pelo C. Órgão Especial, a E. Presidência desta Corte encaminhou anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, justamente com a proposição de criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da **Comarca de** [redacted] e de atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da **Sede da referida Comarca** (fls. 01/683).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/01/25), LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (24/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00066758 e o código 1K9WM51Y.

Em 30/12/2024, publicou-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Lei Estadual n. 18.075, de 27/12/2024, que criou o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] (desmembrado do **1º Oficial de Registro de Imóveis e do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de** [redacted] e atribuiu a especialidade de protesto de letras e títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de **Notas da Sede**, que passou a denominar-se Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da **Sede da Comarca de** [redacted]

Em razão da publicação da lei, aos 16/01/2025, esta Corregedoria Geral da Justiça publicou no Diário da Justiça Eletrônico o Comunicado CG n. 25/2025, fixando o prazo de dez dias para que o 1º Oficial de Registro de Imóveis e o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] pudessem exercer seu direito de opção previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Federal n. 8935/94 (fls. 746 e 765).

Dentro do prazo de dez dias estabelecido, ambos os interessados fizeram opção pelo novo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] (fls. 774/775 e 788).

É relatório.

Nos termos da r. decisão normativa emitida nos Protocolados CG n. 8.670/99, 8.967/99 e 9.204/99 e diante de todas as informações constantes destes autos, entendo que Vossa Excelência poderá

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/01/25), LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (24/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00066758 e o código 1K9WM51Y.

deferir o pedido de opção ora formulado pelo Oficial mais antigo na carreira, o 1º Registrador de Imóveis de [redacted] (Parecer CSM n. 747/2000 e informação de fls. 808/809), *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura, a fim de que possa o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça outorgar a ele a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]

Outorgada a nova delegação e com a investidura, ocorrerá automaticamente a vacância de sua atual delegação, 1º Oficial de Registro de Imóveis de [redacted] (item 4.5 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça Extrajudicial), a ser declarada sequencialmente por Vossa Excelência para a devida inclusão na lista de vagas.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura, **deferido** o pedido formulado pelo delegatário mais antigo na carreira, [redacted] 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de [redacted] (fl. 788), com encaminhamento dos autos àquele Órgão Superior.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/01/25), LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (24/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00066758 e o código 1K9WM51Y.

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2022/00066758

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino o encaminhamento** dos autos ao C. Conselho Superior da Magistratura para apreciação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00066758 e o código 6RA50VN3.